

## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

### REGIMENTO INTERNO

Gestão 2023-2026

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- (CACS) - Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 1.010 de 07 de abril de 2021, em concordância com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e com as alterações pela Lei Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021(Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e é organizado na forma de Órgão Colegiado com a finalidade de acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Irupi/ES.

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é composto pelos membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação de seus pares a seguir discriminados:

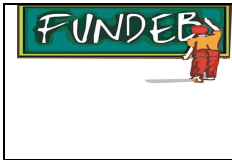
**§1º** - O mandato dos conselheiros com vigência de 4(quatro) anos a contar da data de nomeação do CACS-FUNDEB, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

**§2º** - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**Art. 3º** - São impedidos de integrar o conselho do CACS-FUNDEB:

I. o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos serviços do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;



## CACS FUNDEB DE IRUPI – ES

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal.

b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Os membros dos CACS deverão ser indicados até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. No caso específico dos Conselhos Municipais, a vigência terminará em quatro anos sendo vedada a recondução para o mandato seguinte, e coincidirá com a segunda parte do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal em conformidade a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - “A criação dos CACS-Fundeb, o seu cadastramento no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS) e a regularidade das informações cadastradas são condições indispensáveis à concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional[...]” disponibilizado na internet, no sítio do FNDE: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

**Art. 5º**- O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. aqueles previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde e de dependentes e licença prêmio, que não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício;

II. licença ou afastamento concedido para concorrer a cargo eletivo, sendo observados os prazos de desincompatibilização definidos na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III. Licença para concorrer a mandato eletivo em entidades de representação de classes, de acordo com as normas de cada representatividade.

**§1º**- Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 4º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

§2º- Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB.

§3º - Mesmo que participe das reuniões, o suplente não terá direito a voto, a menos que esteja exercendo a substituição do seu titular correspondente.

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO CACS-FUNDEB**

**Art. 6º-** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do FUNDEB Municipal em todos os níveis, bem como, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados deste fundo.

II. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

III. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IV. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto na Lei nº14113, de 25 de Dezembro de 2020 e suas alterações pela Lei Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

V. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação Básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;



## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no inciso IV do art. 34 da Lei Nº14 113 de 25 de Dezembro de 2020;

X. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto na Lei Nº 14.011, de 10 de junho de 2020.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§1º - O Conselho deve atuar com autonomia e independência, com competência deliberativa e terminativa, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao poder executivo, conforme dispõe o art. 33, § 3º, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

### **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 7º-** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado, seguindo o cronograma aprovado por todos.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de (1/3) um terço dos seus membros.

**Art. 8º-** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.



## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

§1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§4º - O poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções.

### **ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

Art. 9º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### **DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

Art. 10 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.



## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

**Art. 12** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 13** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**§ 1º** - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

**§ 2º** - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 14** - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 15** - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;



## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII. Caso o presidente deixe o Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir interinamente a função da presidência até a eleição de novo presidente. O suplente do conselheiro que ocupava a presidência do Conselho continuará com a mesma função que exerce no colegiado.

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o §7º do art. 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I. não é remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

**Art. 17** - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

**Art. 18** - A justificativa de falta deverá ser representada ao Conselho do FUNDEB e registrada em ata na data da sessão subsequente.

**Art. 19** - Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI. Aprovar seu regimento interno, organizando e disciplinando o seu funcionamento;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária anual;
- VIII. Reunir-se trimestralmente, a fim de examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo poder executivo sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do fundo junto ao Banco do Brasil, para fins de confrontações e checagens;
- IX. Informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica;
- X. Realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;



## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

XI. Dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao Fundeb, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado/Município;

XII. Acompanhar e exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo NOVO FUNDEB para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações, com o objetivo de evitar atrasos, perdas de prazos e erros nos dados encaminhados.

XIII. Validar as informações relativas ao montante de receita do Fundeb e as despesas custeadas com essas receitas;

XIV. Documentar tudo quanto for possível referente às informações coletadas e produzidas pelo seu exercício;

XV. A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos § 2º e § 3º do art. 211 da Constituição Federal.

### **DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 20** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes

**Art. 21** - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

**Parágrafo Único:** Todas as atas bem como as listas de presenças serão publicadas em site oficial para que a comunidade possa acessar as informações.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 23** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.



## **CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

**Art. 24** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 25** - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, requisitando ao mesmo, cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referente a:

- a) Licitação, Empenho, Liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados por recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- e) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 26** - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB.

**Art. 27** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 28** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Parágrafo Único:** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:



**CACS FUNDEB DE IRUPI – ES**

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro  
IRUPI – ES

- I. Dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. Das atas de reuniões;
- IV. Dos relatórios e pareceres;
- V. Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 29** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pollyanna Rodrigues Francisco César

Presidente

Alessandra Stangari Silva

Vice-Presidente

Irupi,ES, 14 de março de 2023.